



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI COMPLEMENTAR Nº 215, DE 07 DE JULHO DE 2022.

*"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 139/2014 e da Lei Complementar nº 214/2022 e dá outras providências."*

***O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Vereador Ronaldo Alves Bento, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º** - Altera a redação do parágrafo 2º do artigo 53 e acrescenta os § 4º ao 9º, e parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar nº 139/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 53** - *A jornada semanal de trabalho do Secretário Escolar, do Inspetor de Alunos, do Monitor de Creche Municipal e do Monitor de Ensino Especial é de 40:00 (quarenta) horas semanais, distribuídas em 08:00 (oito) horas de trabalho na escola por dia, em cada dia útil de cada mês do ano civil, exceto durante o período de férias regulamentares, observado, além das 08:00 (oito) horas de trabalho, o intervalo de pelo menos 01 (uma) hora para refeição.*

**§ 1º** - *O Secretário Escolar dispõe do direito de escolha para aderir ou não ao presente Plano de Carreira; a não adesão implica a permanência no plano anterior, caso em que estará sujeito à carga hora de 06 (seis) horas diárias, não incidindo em seus vencimentos nenhum dos efeitos desta Lei.*

**§ 2º** - *O servidor ocupante do cargo de Secretário Escolar trabalhará nos recessos escolares de janeiro e julho na conformidade da escala previamente definida pela Secretaria Municipal de Educação que será divulgada antes do recesso escolar do ano vigente, observando o direito do servidor, de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos dias de escala de revezamento durante os dias de recesso escolar.*

**§ 3º** - *Ao Diretor Escolar compete fazer cumprir lealmente e sem exceção as jornadas legais e regulamentares de trabalho estabelecidas para os servidores, não sendo sua a prerrogativa de alterar esses padrões de organização e de funcionamento do sistema municipal de ensino.*

**§ 4º** - *O servidor ocupante do cargo de Secretário Escolar, de Inspetor de Alunos, Monitor de Creche Municipal, Monitor de Ensino Especial, gozará de 30 (trinta) dias de férias por ano, sendo que as férias dos Inspetores de Alunos, Monitores de Creche e Monitor de Ensino Especial serão gozadas no mês de janeiro.*

**§ 5º** - *O servidor ocupante do cargo de Secretário Escolar, de Inspetor de Alunos, de Monitor de Creche Municipal, de Monitor de Ensino Especial, Pedagogo e Professor, lotado em outra secretaria, observará o calendário do respectivo órgão.*

**§ 6º** - *O servidor ocupante do cargo de Secretário Escolar, de Inspetor de Alunos, de Monitor de Creche Municipal, de Monitor de Ensino Especial, Pedagogo e Professor, lotado no prédio da Secretaria Municipal de Educação, terá o mesmo direito a escala de revezamento nos períodos de recesso escolar adotado pela*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

*§ 5º. O servidor ocupante de cargo de Inspetor de Aluno, Monitor de Creche Municipal, Monitor de Ensino Especial, Secretário Escolar, Pedagogo e Professor, lotado em outra secretaria, observará o calendário do respectivo órgão;*

*§ 6º. O servidor ocupante do cargo de Secretário Escolar, de Inspetor de Alunos, de Monitor de Creche Municipal, de Monitor de Ensino Especial, Pedagogo e Professor, lotado no prédio da Secretaria Municipal de Educação, terá o mesmo direito a escala de revezamento nos períodos de recesso escolar adotado pela referida Secretaria Municipal de Educação nas escolas, observando o direito do servidor, de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos dias de escala de revezamento durante os dias de recesso escolar.*

*§ 7º. O período de férias anuais será contado como de efetivo exercício, para todos os efeitos.*

*§ 8º. As férias dos Inspectores de Alunos, Monitor de Creche e Monitor de Ensino Especial serão gozadas preferencialmente no mês de janeiro.*

*§ 9º. As férias dos Secretários Escolares não serão gozadas em janeiro.*

*§ 10. Caso não haja presença de alunos nos meses de janeiro, julho e outubro na escola, ficará dispensada a presença dos Inspectores de Alunos e Monitores de Ensino Especial nos respectivos períodos nas escolas.*

*§ 11. Caso não haja presença de alunos nos meses de janeiro, julho e outubro nas creches municipais, ficará dispensada a presença dos monitores de creche e monitores de ensino especial nos respectivos períodos nas creches.*

*§ 12. Durante o recesso escolar do mês de outubro fica dispensada a presença dos servidores ocupantes do cargo de secretário escolar, diretor, vice-diretor, gestor escolar e subgestor lotado na rede municipal de ensino e no prédio da Secretaria Municipal de Educação.*

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se disposições ao contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 07 de julho de 2022.

**Ronaldo Alves Bento**  
Prefeito Municipal em Exercício